

CONTRATO DE CESSÃO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Cessão de Licença Temporária de Software, de um lado **INFORMA AUTOMAÇÃO DE EMISSORAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 04.248.864/0001-88, com sede na Rua Agostinho Honório Braga, 85, Jardim Maracanã, CEP 15.092-010, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado, o "**CLIENTE**", devidamente qualificado na **PROPOSTA COMERCIAL**, que faz parte integrante do presente instrumento, cessionário da licença de software, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Considerando que:

- 1) A **CONTRATADA** é titular dos direitos autorais e de comercialização sobre os **SOFTWARES**:
 - (I) InfoAudience – Gerenciamento de Ouvintes
 - (II) InfoAudio – Automação do Estúdio
 - (III) InfoDisc – Programação Musical
 - (IV) InfoPlay – Reprodução Multicanal
 - (V) InfoRadio – Gerenciamento Administrativo, Operacional e Financeiro
 - (VI) InfoRec – Gravador de Censura
 - (VIII) InfoReport – Gerenciamento de Notícias
- 2) A **CONTRATANTE** deseja obter uma ou mais Licenças de uso Temporária dos mesmos.
- 3) A Cessão de Licença de uso Temporária dos **SOFTWARES** encontra-se submetida às Condições Gerais estabelecidas no presente instrumento e às Condições Específicas constantes na **PROPOSTA COMERCIAL** firmada entre as partes.

Resolvem entabular o presente instrumento que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a outorga pela Contratada à Contratante, em caráter Temporário, oneroso e não exclusivo, de Licença de direito de uso do(s) **SOFTWARE(S)** descrito(s) e especificado(s) na **PROPOSTA COMERCIAL**, que integra(m) o presente Contrato.
- 1.2. A licença de uso ora outorgada abrangerá um, alguns ou todos os **SOFTWARES** relacionados no preâmbulo do presente instrumento e será outorgada em caráter temporário, de acordo com a **PROPOSTA COMERCIAL** firmada entre as PARTES.
- 1.3. Não está compreendida no objeto deste Contrato a transferência de propriedade e de direitos autorais relativa ao(s) **SOFTWARE(S)**, que continuará(ão) pertencendo exclusivamente à **CONTRATADA**, que a qualquer tempo poderá licenciar o(s) mesmo(s) **SOFTWARE(S)** e/ou prestar os mesmos serviços a terceiros.
- 1.4. Para efeitos do presente Contrato serão considerados **SERVIÇOS** tanto a Cessão de Direito de Uso do Software quanto a Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação realizadas pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**.
- 1.5. A **CONTRATANTE** terá direito à Atualização dos Softwares (*releases* e versões) e aos serviços de Help Desk, a serem realizados pela **CONTRATADA**, da licença temporária de software, visando sempre o perfeito funcionamento dos softwares, doravante denominados individualmente **ATUALIZAÇÃO E HELP DESK**, bem como ao Treinamento para a perfeita utilização e manuseio dos softwares, doravante denominada individualmente **TREINAMENTO**, que serão realizados nos termos descritos neste instrumento e na **PROPOSTA COMERCIAL**.
- 1.6. No caso de conflito entre este instrumento e a **PROPOSTA COMERCIAL** firmada entre as partes, prevalecerá o contido na **PROPOSTA COMERCIAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pelo direito de uso do(s) **SOFTWARE(S)**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na **PROPOSTA COMERCIAL**.
- 2.2. Os valores relativos ao direito de uso do(s) **SOFTWARE(S)**, quando estabelecidos em parcelas mensais, serão atualizados monetariamente, em periodicidade anual, pela variação positiva do IGP-M, acrescido de 3% (três por cento), ou outro índice que venha substituí-lo.
- 2.3. Havendo, por parte da **CONTRATANTE**, a solicitação de troca da chave de segurança (hard lock) LPT1 por USB, fica a **CONTRATADA** autorizada a efetuar a cobrança referente à substituição.

- 2.4. O(s) pagamento(s) poderá(ão) ser efetuado(s) via boleto bancário enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, depósito em conta corrente, cheque, título bancário ou financiamento pelo BNDES.
- 2.5. As Despesas Operacionais relativas a deslocamento, estadia, alimentação, lavanderia e telefone da CONTRATADA, com seu pessoal técnico, empregados, prepostos ou terceiros autorizados, fora de sua sede de desenvolvimento, situada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para prestação dos SERVIÇOS à CONTRATANTE, serão reembolsadas pela CONTRATANTE ao término da visita, na forma de pagamento previsto neste contrato, contra apresentação de notas fiscais ou outro documento pertinente de comprovante de despesas.
- 2.6. O valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA a título de reembolso por cada quilômetro rodado pela CONTRATADA para a prestação dos SERVIÇOS à CONTRATANTE será de 20% (vinte por cento) sobre o valor médio do litro da gasolina, sendo que caso a distância ultrapasse 500 (quinhentos) quilômetros, a CONTRATANTE deverá pagar passagem aérea, ficando a CONTRATANTE responsável, também, pela aquisição das passagens.
- 2.6.1. A CONTRATADA indicará o técnico que prestará os serviços com 15 dias corridos de antecedência da data agendada para a visita. Havendo a substituição do técnico escalado para prestar os serviços, todas as despesas que houverem, tais como: remarcação de passagem aérea, hotel, etc., serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.7. Caso seja verificada, durante a vigência do contrato, a criação de novos tributos ou modificação das alíquotas dos atuais, de modo a aumentar ou diminuir o ônus das PARTES, os preços poderão ser revistos, a fim de que sejam ajustados a estas modificações, mediante termo aditivo assinado pelas PARTES.
- 2.8. Independentemente da Legislação Municipal a que estiver submetida a CONTRATANTE, estabelecem as partes que por força do art. 3º da Lei Complementar 116/2003, o serviço considera-se prestado e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) devido exclusivamente ao Município em que está sediada a CONTRATADA, sendo vedado à CONTRATANTE efetuar qualquer tipo de retenção e/ou recolhimento do ISSQN em favor de município diverso daquele em que está estabelecida a CONTRATADA.
- 2.8.1. Caso seja efetuada a retenção e/ou recolhimento do ISSQN de forma contrária à disposta na cláusula 2.8, será comunicado à CONTRATANTE para que efetue o pagamento do imposto municipal em favor da CONTRATADA no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência das penalidades previstas neste instrumento.
- 2.8.2. A CONTRATANTE expressa a sua ciência e concordância que, em caso de descumprimento da cláusula 2.8, o preço ajustado entre as partes somente considerar-se-á quitado integralmente após o recebimento da quantia eventualmente retida de forma indevida pela CONTRATANTE.
- 2.9. Para o envio de qualquer material, a CONTRATADA utilizará os serviços dos Correios ou outro meio definido pelas PARTES, correndo todas as despesas relativas a este por conta da CONTRATANTE.
- 2.10. Fica estabelecido que a data do primeiro vencimento do pagamento da mensalidade será 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura da PROPOSTA COMERCIAL, e as demais parcelas vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MORA

- 3.1. Caso a CONTRATANTE não efetue o(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) apresentada(s) pela CONTRATADA até a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) vencimento(s), o(s) valor(s) sofrerá(ão) acréscimo de multa no importe de 2% (dois por cento) e juros moratórios no importe de 1% (um por cento) ao mês proporcionalmente aos dias decorridos em mora.
- 3.2. A mora da CONTRATANTE nos pagamentos relativos a este contrato, sem que a CONTRATADA tenha lhe dado causa, autoriza a CONTRATADA, livre de qualquer ônus ou forma de responsabilidade civil, a suspender o cumprimento do objeto do contrato até a efetivação do respectivo pagamento, sem prejuízo de tomar as medidas necessárias e cabíveis ao recebimento dos valores devidos.
- 3.2.1. Caso a(s) licença(s) de uso da CONTRATANTE venha(m) a ser suspensa(s), será(ão) considerada(s) cópia pirata, não podendo, assim, a CONTRATANTE utilizar-se da(s) licença(s) até a regularização de suas obrigações.
- 3.3. Estando a CONTRATANTE com parcela em atraso, o sistema entrará em período de carência por 5 (cinco) dias corridos, podendo ser bloqueado em seguida por falta de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da PROPOSTA COMERCIAL, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo oposição expressa de alguma das partes, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.2. A CONTRATANTE poderá, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência e sem direito à restituição dos valores pagos, rescindir o contrato, sujeitando-se ao pagamento de indenização equivalente a 3 (três) mensalidades, no valor vigente à época, no caso de a rescisão ocorrer dentro do primeiro período de 12 (doze) meses.
- 4.2.1. No caso de a iniciativa de rescisão ser feita pela CONTRATADA, deixa a CONTRATANTE de ter obrigação no pagamento do valor restante dos SERVIÇOS não realizados.

- 4.2.2. Findo o contrato, em quaisquer das hipóteses, deverá a CONTRATANTE devolver a(s) licença(s) do(s) SERVIÇO(S) (chave de segurança/hard lock), descrita(s) na PROPOSTA COMERCIAL, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação por escrito do distrato.
- 4.2.3. Em caso de não devolução da(s) Licença(s) do(s) SERVIÇO(S) (chave de segurança/hard lock), descrita(s) na PROPOSTA COMERCIAL, no prazo determinado na cláusula 4.2.2. acima, incidirá multa moratória correspondente a 20 mensalidades vigentes à época da rescisão.
- 4.2.4. Na hipótese prevista na cláusula 4.2.3. fica a CONTRATADA autorizada a emitir boleto bancário, com vencimento para 15 dias após o término do prazo para devolução.
- 4.3. Este contrato estará rescindo de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, se as partes contratantes não cumprirem quaisquer das suas obrigações, com exceção da mora da CONTRATANTE, à qual se dará tolerância de até 30 (trinta) dias, e na hipótese de ocorrência de falência ou decretação de insolvência, ou, ainda, se houver cisão, dissolução ou alteração contratual das PARTES, de forma a prejudicar a sua capacidade técnica ou financeira.
- 4.4. No caso de a CONTRATANTE solicitar o cancelamento do Licenciamento Temporário parcial do(s) software(s) constante(s) na PROPOSTA COMERCIAL, o valor pago à CONTRATADA deverá ser recalculado para o(s) produto(s) remanescente(s).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os SERVIÇOS por meio de profissionais regularmente contratados e qualificados.
- 5.2. Assumir todas as responsabilidades decorrentes de encargos trabalhistas e cíveis, todavia única e exclusivamente com os profissionais por ela contratados para a realização dos SERVIÇOS, nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.3. Responsabilizar-se pela correção de eventuais erros surgidos nos SERVIÇOS pelo Período de Garantia equivalente a 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da PROPOSTA COMERCIAL.
- 5.4. Responder, somente, pelos reparos necessários aos SERVIÇOS, no que tange à inobservância das especificações técnicas, devendo estas ocorrências, aqui chamadas de Disfunções Operacionais, ser objetos de reparação sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5. Pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para que o que se fizer necessário para a confecção dos serviços ora contratados, sendo certo que a CONTRATANTE nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os SERVIÇOS, vez que já estarão incluídos como custo no preço total.
- 5.5.1. Caso os tributos oriundos da presente contratação sejam destacados na competente nota fiscal de serviços emitida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a responsabilidade do recolhimento dos supracitados tributos será somente da CONTRATANTE, sendo certo que o não recolhimento pela CONTRATANTE configurar-se-á apropriação indébita, nos termos da legislação pátria vigente.
- 5.6. Conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da CONTRATANTE, existentes, desde que expressamente comunicadas à CONTRATADA, no que tange à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal.
- 5.7. Garantir que a LICENÇA DO SOFTWARE esteja disponível para a CONTRATANTE por 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que estiver em funcionamento.
- 5.8. A CONTRATADA poderá divulgar em meios de comunicação, ou em qualquer tipo de mídia, a parceria ora pactuada.
- 5.9. Registrar a sugestão de melhoria, cuja viabilidade técnica será analisada, solicitada pela CONTRATANTE, podendo ou não ser selecionada para implementação futura em uma nova versão ou release.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Garantir o acesso da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE nos horários que forem necessários à melhor realização, pela CONTRATADA, dos SERVIÇOS, sendo certo que será dada prioridade à CONTRATADA ao acesso e uso dos equipamentos nos quais deverá ser realizada qualquer etapa de cada um dos SERVIÇOS.
- 6.2. Fornecer à CONTRATADA, dados, informações e suporte técnico, sempre que forem necessários à CONTRATADA para a correta realização dos SERVIÇOS, bem como fornecer equipamentos para que a CONTRATADA realize a instalação de cada um dos SERVIÇOS.
- 6.3. Certificar-se que compreendeu clara e perfeitamente a descrição técnica dos SERVIÇOS.
- 6.4. Nomear até dois funcionários para acompanharem o desenvolvimento dos SERVIÇOS, chamados de Pontos de Apoio, que se responsabilizarão pela comunicação com a CONTRATADA, bem como pela velocidade e eficácia no cumprimento das obrigações assumidas aqui pela CONTRATANTE, de forma a permitir à CONTRATADA a realização dos SERVIÇOS com a máxima eficiência.
- 6.5. Disponibilizar em caráter exclusivo, para a execução dos SERVIÇOS, equipamentos que contenham Licença Original do Sistema Operacional Windows devidamente atualizado.

- 6.5.1. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo pleno funcionamento dos SERVIÇOS nos casos em que os equipamentos não contenham a Licença Original do Sistema Operacional Windows devidamente atualizado ou que estejam sendo utilizados para outros fins além do(s) software(s) constante(s) na PROPOSTA COMERCIAL.
- 6.5.2. Independentemente da capacidade de processamento ou armazenamento é recomendado à CONTRATANTE que não instale outros aplicativos nos equipamentos, evitando, assim, problemas de incompatibilidade, segurança e desempenho, além de facilitar a manutenção e operação dos equipamentos.
- 6.6. Manter apenas cópia de segurança dos SERVIÇOS, estando a CONTRATANTE, por força deste contrato, impedida de realizar qualquer outra cópia, e zelando pela não utilização por terceiros dos SERVIÇOS e, para tanto, compromete-se expressamente a não alienar, ceder, locar e/ou emprestar a terceiros, a título oneroso ou gratuito, os SERVIÇOS e sua documentação técnica resultantes do presente contrato, sob pena das leis cíveis, penais e legislação específica de proteção ao direito autoral de software e de concorrência desleal.
- 6.7. Responder pelo ônus de honorários advocatícios da CONTRATADA, caso a CONTRATANTE venha a ser condenada em sentença transitada em julgado, em processos cíveis, que tenham como exclusivo objeto de litígio o presente contrato, mesmo após a sua rescisão.
- 6.8. Garantir e concordar que a CONTRATADA está livre para fornecer ou contratar com qualquer terceiro a realização de SERVIÇOS similares, e que não tem nenhuma obrigação de informar à CONTRATANTE a realização destes contratos com terceiros, bem como a CONTRATADA poderá revelar a terceiros que mantém vínculo contratual de prestação de serviço com a CONTRATANTE, haja vista que a CONTRATANTE declara e concorda que a atividade comercial da CONTRATADA é a Prestação de Serviços Técnicos em Tecnologia da Informação e, desta forma, a CONTRATADA não pode sofrer restrições na prestação de serviços similares a terceiros.
- 6.9. Não contratar os profissionais que prestarem os SERVIÇOS em nome da CONTRATADA durante a vigência do contrato e pelo período de 02 (dois) anos a partir da data em que eles se demitirem ou forem demitidos pela CONTRATADA.
- 6.9.1. Compreende-se como profissionais todos e quaisquer funcionários que intervierem na execução do presente instrumento, independentemente de suas qualificações profissionais.
- 6.9.2. A CONTRATADA poderá, caso a CONTRATANTE venha a violar os termos do item 6.9 desta cláusula, processá-la judicialmente, requerendo ressarcimento pelos possíveis danos e prejuízos decorrentes, inclusive nos termos da legislação que disciplina concorrência desleal.
- 6.10. Os SERVIÇOS poderão ser divulgados pela CONTRATANTE em meios de comunicação, ou em qualquer tipo de mídia, devendo, obrigatoriamente, constar a expressão "POWERED BY INFORMA", a título de crédito de propriedade intelectual, desde que previamente autorizado pela CONTRATADA.
- 6.11. Realizar BACKUP periódico de todas as informações pertencentes à CONTRATANTE, tais como: Banco de dados, Arquivos de áudio, Arquivos de notas fiscais eletrônicas, etc., tendo a certeza de que estas informações estão íntegras para possíveis restaurações em casos de recuperação de desastre.
- 6.12. Zelar pela integridade das informações contidas nos bancos de dados. Qualquer alteração ou manipulação nas informações contidas nos bancos de dados serão de total responsabilidade da CONTRATANTE, respondendo esta pelas medidas judiciais cabíveis.
- 6.13. Disponibilizar um computador reserva com as configurações recomendadas para que a CONTRATADA realize a Atualização do(s) sistema(s) durante o horário comercial.
- 6.14. Disponibilizar os recursos de Internet para que seja realizada, periodicamente, a validação do(s) sistema(s).
- 6.15. Realizar todas as tratativas com terceiros que prestam serviços à CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA manter contato com os mesmos.
- 6.16. Manter atualizadas junto à CONTRATADA todas as informações cadastrais da CONTRATANTE, tais como: pessoas de contato, endereço, e-mail, telefone, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- 7.1. Não existe ou existirá com a CONTRATANTE, a qualquer título, vínculo empregatício dos profissionais envolvidos pela CONTRATADA, ou seus prepostos, para a realização deste contrato, da mesma maneira como não existe ou existirá com a CONTRATADA, vínculo empregatício dos profissionais ou prepostos da CONTRATANTE.
- 7.2. Nenhuma das PARTES é um representante legal ou agente legal da outra PARTE.
- 7.3. Nenhuma das PARTES contratantes assumirá ou criará quaisquer obrigações em nome da outra ou assumirá compromissos ou garantias além daquelas autorizadas.
- 7.4. Nenhuma das PARTES é sócia da outra parte, não sendo nenhuma das PARTES responsável por dívidas ou quaisquer outras responsabilidades assumidas pela outra PARTE contratante.
- 7.5. Nenhuma das PARTES é empregada ou franqueada da outra e este acordo não cria *Joint Venture* entre as PARTES.
- 7.6. A invalidação ou anulação de qualquer das cláusulas ou parágrafos do presente contrato, por qualquer motivo, legal ou contratual, não invalidarão ou anularão as demais, que serão consideradas sempre vigentes.

- 7.7. As PARTES se comprometem a manter, sob e absoluto sigilo confidencialidade, todos os dados, informações, materiais, documentos, projetos e quaisquer outros elementos, doravante denominados **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, referentes às atividades das PARTES, de empresas à ela ligadas e de seus clientes, a que venha a ter acesso em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe expressamente vedado, direta ou indiretamente, divulgar, ceder ou transferir, a qualquer título e por qualquer forma, as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, ou utilizá-las para outras finalidades que não a execução das atividades que lhe competem nos termos deste instrumento, sob pena de responsabilidade por perdas e danos.
- 7.7.1. A obrigação assumida pelas PARTES, nos termos do item 7.7 desta cláusula, prevalecerá durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou rescisão a qualquer título, comprometendo-se ambas as PARTES, quando assim solicitada pela outra, a imediatamente devolver quaisquer cópias, em qualquer meio, das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que estejam em seu poder.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPLANTAÇÃO

- 8.1. A prestação de Serviços de Implantação, quando contratada na PROPOSTA COMERCIAL, será realizada consoante às condições gerais previstas neste instrumento, e de forma especial nesta cláusula, e eventuais condições específicas previstas na PROPOSTA COMERCIAL.
- 8.2. A(s) licença(s) de uso descrita(s) na PROPOSTA COMERCIAL será(ão) implantada(s) uma única vez, independentemente do motivo, exceto se uma nova instalação for necessária por problemas causados pela CONTRATADA.
- 8.2.1. A forma de implantação da(s) licença(s) de uso descrita(s) no item 8.2 desta cláusula ficará a cargo da CONTRATADA, podendo a CONTRATADA optar pela implantação por meio de software de conexão remota.
- 8.2.2. A CONTRATANTE deverá respeitar o horário de trabalho da CONTRATADA, ou seja, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas. Caso a CONTRATANTE necessite que os SERVIÇOS sejam realizados em horário diferenciado do mencionado, deverá solicitar PROPOSTA COMERCIAL.
- 8.3. Os requisitos básicos de hardware e software seguirão o que giza a PROPOSTA COMERCIAL, podendo a CONTRATADA recusar a implantação dos sistemas no caso de não conformidade.
- 8.4. A CONTRATANTE requisitará uma PROPOSTA COMERCIAL para que a CONTRATADA realize a migração dos dados do local de implantação para outro local ou realize a importação de dados.
- 8.5. A CONTRATANTE deverá agendar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis a data para implantação dos SERVIÇOS, seja *in company* ou por meio de software de conexão remota.
- 8.5.1. A CONTRATANTE deverá responder o *check list* de agendamento com as informações solicitadas pela CONTRATADA com 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para implantação. Havendo qualquer não conformidade, a CONTRATADA poderá suspender a implantação até que os requisitos sejam cumpridos.

CLÁUSULA NONA – DO TREINAMENTO

- 9.1. A prestação de Serviços de Treinamento, quando contratada na PROPOSTA COMERCIAL, será realizada consoante às condições gerais previstas neste instrumento, e de forma especial nesta cláusula, e eventuais condições específicas previstas na PROPOSTA COMERCIAL.
- 9.2. O TREINAMENTO será ministrado em datas e local previamente determinados, de comum acordo entre as PARTES.
- 9.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários, conforme solicitado, para que a CONTRATADA ministre o TREINAMENTO de modo efetivo e pleno.
- 9.4. O treinamento poderá ser realizado na sede da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, para 02 (dois) colaboradores, chamados de Pontos de Apoio, e mais 03 (três) usuários operacionais da CONTRATANTE, os quais serão designados previamente, que tenham conhecimento em Windows, Rede, Hardware, Internet, além de conhecimentos operacionais, administrativos e comerciais das atividades da CONTRATANTE.
- 9.5. Sendo identificado pela CONTRATADA a necessidade de um novo treinamento ou re-treinamento, a CONTRATANTE deverá solicitar PROPOSTA COMERCIAL para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO E HELP DESK

- 10.1. A prestação de Serviços de Help Desk e de Atualização (*releases* ou *versões*) será realizada consoante as condições gerais previstas neste instrumento, e de forma especial nesta cláusula, e eventuais condições específicas previstas na PROPOSTA COMERCIAL.
- 10.2. A CONTRATADA prestará os serviços de Help Desk e de Atualização (*releases* ou *versões*) no horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00.
- 10.2.1. Em casos de emergência, fora do horário comercial, o Help Desk de Plantão será de segunda à sexta-feira, das 18h00 às 20h00, bem como aos sábados, domingos e feriados, das 09h00 às 17h00.

- 10.3. Nos casos de problemas extremos que levem à indisponibilidade da(s) licença(s) de software(s), a equipe de Help Desk da CONTRATADA deverá verificar o problema através dos softwares de conexão remota, ou, ainda, ser acionada pela CONTRATANTE reportando o caso de falha na(s) licença(s) de software(s).
- 10.3.1. O contato será efetuado via telefone, e-mail, fax, carta ou na sede da CONTRATADA por um dos usuários devidamente treinados, chamado de Ponto de Apoio.
- 10.4. As ATUALIZAÇÕES (de *releases* ou *versões*) da(s) licença(s) de software(s), constante(s) na PROPOSTA COMERCIAL, estarão disponíveis à CONTRATANTE por meio eletrônico.
- 10.5. As ATUALIZAÇÕES poderão ocorrer por meio de software de conexão remota, tais como Windows Terminal Services e LogMeln, ou na visita *in company* de técnicos da CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 10.5.1. Caso a CONTRATANTE opte pelas ATUALIZAÇÕES *in company*, esta visita ocorrerá de acordo com a disponibilidade dos técnicos da CONTRATADA, mediante solicitação prévia de 15 (quinze) dias úteis.
- 10.5.2. Havendo desistência das ATUALIZAÇÕES *in company* por parte da CONTRATANTE, esta deverá comunicar à CONTRATADA com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data marcada, caso contrário as despesas operacionais constantes na cláusula 2.5 deste instrumento serão cobradas integralmente da CONTRATANTE.
- 10.6. Caso a CONTRATANTE solicite Atualização dos sistemas fora do horário comercial, o serviço deverá ser agendado com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, e as horas extras para a prestação deste serviço serão pagas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA E DO CÓDIGO FONTE

- 11.1. A CONTRATADA concede à CONTRATANTE a Licença de Direito de Uso do(s) SOFTWARE(S), em caráter temporário, oneroso e não exclusivo, nos termos previstos neste CONTRATO e PROPOSTA COMERCIAL firmada entre as PARTES.
- 11.2. A CONTRATADA não disponibilizará à CONTRATANTE acesso aos códigos-fonte, sendo certo que caso a CONTRATANTE viole os códigos-fonte retro mencionados, perderá automaticamente a Garantia disposta na Cláusula Décima Terceira, bem como será considerada cópia pirata, nos termos da Lei 9.609/98.
- 11.3. Caberá à CONTRATADA a propriedade intelectual e o direito de exploração econômica sobre os SERVIÇOS, bem como o desenvolvimento e comercialização de sistema similar ou derivado daquele que pelo presente se contrata.
- 11.4. Caberá à CONTRATANTE o direito de utilizar as Licenças de uso para os fins a que se destinam, de acordo com as condições previstas neste CONTRATO e na PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACEITES

- 12.1. A CONTRATANTE dará o aceite da(s) licença(s) de uso ao término da implantação por meio da assinatura do TERMO DE ACEITE DE LICENÇA DE SOFTWARE, pelo qual aceita a entrega da versão final, bem como seus respectivos testes finais, estando tudo em conformidade com a PROPOSTA COMERCIAL, sem nada mais ter a pleitear no que tange à perfeita implantação e funcionamento do(s) SOFTWARE(S).
- 12.2. A CONTRATANTE desde já concorda que, caso não envie à CONTRATADA o TERMO DE ACEITE DE LICENÇA DE SOFTWARE devidamente assinado, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do término da implantação, a Licença será considerada tacitamente aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA SOBRE OS SERVIÇOS

- 13.1. A CONTRATADA dá garantia sobre a funcionalidade dos SERVIÇOS pelo período de 90 dias corridos, a contar da sua aceitação pela CONTRATANTE, sempre de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL, obrigando-se, então, a CONTRATADA, a realizar manutenção corretiva nos eventuais desvios de especificação dos SERVIÇOS nas seguintes condições:
- 13.2. A CONTRATADA somente dará manutenção corretiva, nos termos da presente garantia dos SERVIÇOS, se o mesmo estiver operando nas condições de ambiente operacional, sem alterações e/ou modificações em sua estrutura, ou que tenha sido modificado pela CONTRATADA em manutenção corretiva, sendo certo que as responsabilidades da CONTRATADA expressas pelo presente termo se extinguirão, caso as estruturas dos bancos de dados e/ou do código-fonte forem alteradas ou modificadas pela CONTRATANTE separadamente e/ou conjuntamente e/ou por terceiro qualquer. Caso este período tenha expirado ou o problema não se mostre uma disfunção operacional, será realizada uma nova PROPOSTA COMERCIAL para execução dos SERVIÇOS.
- 13.2.1. Considerar-se-ão desvios de especificação, passíveis de manutenção corretiva pela CONTRATADA, as Disfunções Operacionais detectadas nos SERVIÇOS após a realização dos testes de aceitação pela CONTRATANTE, tendo permanecidas ocultas e não percebidas durante a realização dos referidos testes de aceitação, desde que no ambiente operacional originalmente descrito, bem como quando as Disfunções Operacionais ocorridas demonstrarem inequívocas desconformidades com a PROPOSTA COMERCIAL.

- 13.3. Para a prestação da manutenção corretiva das Disfunções Operacionais para os SERVIÇOS, garantidas pelo presente termo, fica estabelecido que:
- 13.3.1. A CONTRATANTE deverá reportar por escrito, as Disfunções Operacionais detectadas nos SERVIÇOS, assinalando-as claramente, de forma a permitir que a CONTRATADA reproduza as condições em que se verifica a disfunção operacional.
- 13.3.2. A CONTRATANTE deverá reportar por escrito, o ambiente operacional onde se encontram os SERVIÇOS, qualificando o hardware, o sistema operacional e os softwares interativos.
- 13.3.3. A CONTRATANTE deverá reportar por escrito, o tipo do problema, qualificando a função, a operação esperada e a obtida, o número de ocorrências verificadas, a data da disfunção, a estimativa da frequência de uso daquela função com problemas e o que mais for necessário à CONTRATADA para reparação da disfunção operacional.
- 13.3.4. Sempre que solicitada, a CONTRATANTE deverá garantir à CONTRATADA pleno acesso aos servidores e/ou instalações onde se detectou tais problemas, mediante software de conexão remota, tais como Windows Terminal Services ou LogMeIn.
- 13.3.5. Sempre que solicitada, a CONTRATANTE deverá enviar o banco de dados, logs dos sistemas, arquivos de áudio da gravação de censura, ou qualquer outro arquivo necessário para realização da manutenção corretiva das Disfunções Operacionais.
- 13.4. Recebida a informação da disfunção operacional, a CONTRATADA terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para assinalar à CONTRATANTE 01 (um) técnico responsável para o atendimento da ocorrência.
- 13.4.1. Sempre que a disfunção operacional não puder ser reproduzida pela CONTRATADA em suas instalações, em razão da impossibilidade da duplicação das condições do ambiente operacional onde se detectou a disfunção, incluindo a isto, a disponibilidade de hardware, sistema operacional e softwares residentes na memória, bem como for vedado à CONTRATADA o acesso por softwares de conexão remota, as despesas oriundas da reprodução daquele ambiente ou de deslocamento, estadia e manutenção correrão por conta da CONTRATANTE, conforme dispõe a Cláusula Segunda do presente instrumento.
- 13.5. Identificados problemas na infraestrutura da CONTRATANTE, tais como: vírus, mal funcionamento da rede, hardwares com defeito, atualizações de software, incompatibilidade de hardware, etc., a CONTRATADA somente dará sequência na execução dos trabalhos após a CONTRATANTE providenciar as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O presente contrato obrigará cada uma das PARTES e seus respectivos sucessores.
- 14.2. Todas as trocas de informações e notificações exigidas sob o presente instrumento serão entregues pessoalmente, enviadas por carta registrada, enviadas por e-mail mediante aviso de recebimento pela outra parte, ou transmitidas por fac-símile (com uma cópia de confirmação também enviada por carta registrada) para as PARTES nos endereços especificados em suas qualificações, ou tais outros endereços que qualquer das partes informar à outra por escrito.
- 14.3. A falta ou o atraso por qualquer das PARTES no exercício de qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito, sendo certo que qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.
- 14.4. A invalidação ou anulação de qualquer das cláusulas ou parágrafos do presente contrato, por qualquer motivo legal ou contratual, não invalidarão ou anularão as demais, que serão consideradas sempre vigentes.
- 14.5. O presente instrumento, com fulcro no que giza o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil pátrio vigente, constitui título executivo extrajudicial, por atender todos os requisitos legais.
- 14.5.1. Fica o(a) Representante Legal da CONTRATANTE responsável pelo cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.
- 14.6. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o que giza o artigo 393 e de seu parágrafo único do Código Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro central da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Justas e contratadas, CONTRATANTE e CONTRATADA, obrigando-se a si e seus sucessores a qualquer título, firmam o presente contrato.

São José do Rio Preto - SP, 29 de agosto de 2016.



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **614.841**, em 29/08/2016.

Partes

O presente documento foi registrado em Títulos e Documentos, digitalizado e microfilmado sob n. **614.841**, na data abaixo.
Sao Jose do Rio Preto, **29/08/2016**.

- INFORMA AUTOMACAO DE EMIS
- INFORMA AUTOMACAO DE EMIS

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	64,23
AO ESTADO	18,24
AO IPESP	9,43
AO SINOREG	3,39
AO TRIB.JUSTICA	4,40
AO MP	3,09
AO ISS	3,21
TOTAL.	105,99



VANDERLEI PIRES - Oficial
MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta

VALORES CONSTANTES EM EMENDAS E/OU SUPRAS
Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP: 15015-110 - www.rtdriopreto.com.br

